

ARTIGOS

Tribunal do Júri: condenações e absolvições

Por Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Maria Tereza Aina Sadek

Resumo: O Tribunal do Júri possui uma longa história no país. A despeito dessa longevidade são poucos os estudos empíricos sobre a instituição judicial que conta com a participação de cidadãos. Esse texto procura contribuir para diminuir essa lacuna. Os principais objetivos são: a) analisar os fatores processuais que podem influenciar na condenação do réu nas sessões do Tribunal do Júri; b) criar um modelo com potencial de identificar a probabilidade de condenação ou de absolvição do réu. Para alcançar esses propósitos serão testadas as seguintes hipóteses: a) réus do gênero feminino tendem a ser menos condenados do que réus do gênero masculino; b) réus denunciados tendo como vítimas mulheres tendem a ser mais condenados; c) sessões do Júri designadas em menos de um ano tendem a ser mais condenatórias.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri; Poder Judiciário; justiça criminal; condenação; absolvição; prescrição; distribuição de processos; réus e vítimas.

Abstract: Jury Trial has a long history in Brazil. Despite this longevity, there are few empirical studies on this judicial institution where citizen participation is one of the keystones. This article seeks to bridge this gap and have the following objectives: a) to analyze the procedural factors that can influence the defendant's conviction in jury trial sessions; b) create a model with the potential to identify the defendant's conviction or acquittal probability. In order to achieve these purposes, the following hypotheses will be tested: i) female accused tend to be less convicted than males; ii) charged accused with female victims tend to be more convicted; iii) jury trials designated in less than a year tend to be more condemnatory.

KEYWORDS: Jury trials; Judicial power; Criminal justice; Conviction; Acquittal; Statute of limitation; Case distribution; Defendant and victims.

Introdução

O Tribunal do Júri tem uma longa história no país. Considerado o tribunal do povo, foi instituído no Brasil em 1822. A primeira constituição brasileira, a Constituição Política do Império, de 1824, incluiu o Tribunal do Júri no Poder Judiciário. Desde então, todas as constituições reservaram um capítulo para essa instituição.

Na sua origem, cabia ao Tribunal de Júri o julgamento de delitos de abuso de liberdade de imprensa. A partir da Constituição de 1824, o Tribunal do Júri teve suas atribuições ampliadas para julgar causas cíveis e criminais. A Constituição republicana de 1891, não apenas manteve esse tribunal, como o qualificou como garantia individual. A Carta de 1937 não fez referência ao Tribunal do Júri, mas o decreto-lei 167, em 1938, disciplinou a instituição, estabelecendo limites à soberania dos veredictos. Com a redemocratização, a Constituição de 1946 voltou a reconhecer a soberania do Júri e a incluí-lo no capítulo dos direitos e garantias individuais. Os textos constitucionais do período militar, apesar de modificarem alguns aspectos de sua atribuição, não alteraram a posição do tribunal no rol de direitos e garantias individuais.

A Constituição de 1988 prevê o Tribunal do Júri no artigo 5º, inciso XXXVIII. À instituição são conferidas as qualidades de cláusula pétrea e de garantia constitucional. O tribunal integra o rol dos direitos e garantias individuais e fundamentais. É expressamente admitida a soberania de seus veredictos. A decisão dos jurados não pode ser modificada pelo juiz, nem mesmo pelo Tribunal que venha a apreciar um eventual recurso.

O Tribunal do Júri é órgão especial do Poder Judiciário de primeira instância, pertence à Justiça comum, sendo responsável por julgar crimes dolosos contra a vida. Compõem os parâmetros de sua atribuição: a plenitude do direito de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos.

O Tribunal do Júri é formado por um juiz togado e por vinte e cinco cidadãos, dentre os quais sete, por meio de sorteio, formarão o Conselho de Sentença. Esse colegiado é encarregado de definir se o crime em análise ocorreu e se o réu é culpado ou inocente, baseado no compromisso de avaliar a causa com imparcialidade e de acordo com sua consciência e com os princípios de justiça. O magistrado decide de acordo com o colegiado, proferindo a sentença e fixando a pena, em caso de condenação.

Apesar da longevidade da instituição e, sobretudo, do poder que os jurados, como leigos, têm de decidir sobre a vida de réus, absolvendo ou condenando, são poucos os estudos empíricos sobre esse tribunal. Este artigo procura contribuir para diminuir essa lacuna.

Os principais objetivos são: a) analisar os fatores processuais que podem influenciar na condenação do réu nas sessões do Tribunal do Júri; b) criar um modelo com potencial de identificar a probabilidade de condenação ou de absolvição do réu. Para alcançar esses propósitos serão testadas as seguintes hipóteses: a) réus do gênero feminino tendem a ser menos condenados do que réus do gênero masculino; b) réus denunciados tendo como vítimas mulheres tendem a ser mais condenados; c) sessões do Júri designadas em menos de um ano tendem a ser mais condenatórias.

Universo da Pesquisa e Metodologia

A análise dos processos de crimes contra a vida terá como base o banco de dados do CNJ, especialmente as informações obtidas a partir do “Selo Justiça em Números”¹. Em 2016, do total de 90 tribunais, 65 enviaram as informações relativas a cada processo em tramitação. A princípio este poderia ser o universo da pesquisa. Contudo, o exame da base de dados relativa aos processos da classe ação penal de competência do Júri permitiu verificar que nem todos os tribunais encaminharam as informações sobre as sessões do Tribunal do Júri de forma completa, isto é, com dados sobre condenações ou absolvições, especificando características das partes cadastradas. Tal limitação em relação à qualidade das informações disponíveis obrigou nossa investigação a optar por analisar somente os dados referentes aos seguintes tribunais:

- Acre, Amapá e Roraima (região norte)
- Paraíba (região nordeste)
- Mato Grosso (região centro-oeste)
- Minas Gerais (região sudeste)
- Rio Grande do Sul (região sul)

Como os tribunais do Acre, do Amapá e de Roraima apresentam um número relativamente baixo de registros em alguns quesitos, resolvemos agrupar as informações desses Tribunais do Júri, de forma que fosse possível realizar as análises de correlação das variáveis relativas ao gênero dos réus e das vítimas, com o objetivo de verificar a chance de haver ou não condenação na sessão encarregada do veredicto.

As análises realizadas referem-se aos processos com movimentações de sessão de tribunal do Júri, condenação, absolvição ou extinção da punibilidade. Além disso, com informações sobre gênero dos réus e das vítimas cadastrados. A tabela 1 mostra o universo da pesquisa e a sua proporção no total de ações penais e processos criminais.

Segundo informações do relatório “Justiça em Números”, tramitaram nos anos de 2015 e 2016 nos sete tribunais escolhidos mais de um milhão e duzentos mil processos criminais na fase de conhecimento². Destes, aproximadamente 96 mil (8%) referem-se à classe ações penais de competência do Júri. Desse total, contudo, há processos que ainda não tiveram o movimento de sessão de Tribunal do Júri, seja devido à não designação e realização da sessão ou pela ausência do registro das informações. Em consequência, o recorte utilizado na pesquisa corresponde a 12.572 processos, 13% do total de ações penais em tramitação.

Tabela 1 – Universo da pesquisa por UF

Variável	AC/AP/RR	MG	MT	PB	RS
Estimativa dos processos tramitados em 2015 e 2016 ¹	92.972	628.947	191.907	79.564	253.000
Número de varas exclusivas de competência de Tribunal do Júri ²	3	2	1	4	3
Processos da classe Ação penal de competência do Júri	4.685	41.112	6.920	8.133	35.553
Percentual da classe ação penal de competência do Júri	5,0%	6,5%	3,6%	10,2%	14,1%
Processos da classe ação penal de competência do Júri por dez mil habitantes	22,6	19,7	21,2	20,5	31,6
Taxa de homicídios por cem mil habitantes ³	31,3	22,5	41,9	39,1	24,1
Número de homicídios ³	638	4.682	1.352	1.542	2.716
Processos selecionados	1.206	8.819	466	499	1.582
Percentual de processos	25,7%	21,5%	6,7%	6,1%	4,4%

(1)CNJ - Justiça em Números 2016.

(2)CNJ - Módulo de Produtividade Mensal

(3)IPEA - Atlas da violência 2016³.

Elaboração: Própria.

Fonte: CNJ - Informações encaminhadas via “Selo Justiça em Números 2016”.

Para efetuar as análises serão adotados procedimentos estatísticos a partir do uso de modelos de regressão logística e de sobrevivência, com seleção de variáveis que impactam de forma significativa a probabilidade de condenação e o tempo de julgamento do processo, respectivamente. Os modelos consideraram as especificidades de cada UF e, no caso dos estados da região norte, no agrupamento do Acre, Amapá e Roraima.

No modelo de regressão logística a variável resposta, ou seja, que queremos explicar, pode assumir apenas duas possibilidades de valores, “condenação” ou “absolvição”⁴. O método empregado visa mensurar a probabilidade de um indivíduo que foi submetido a julgamento em sessão do júri ser condenado e também quanto outras variáveis, tais como, gênero do réu e da vítima, número de réus e tempo até o julgamento, impactam em tal probabilidade.

1. No ano de 2013, o CNJ, por meio da Portaria n. 186, instituiu o Selo Justiça em Números. Esta portaria foi alterada em 2015 e em 2016, quando estabeleceu que os tribunais deveriam encaminhar as informações analíticas dos processos em trâmite, com identificação dos principais dados processuais, entre eles, a unidade judiciária, as partes e os códigos das classes, assuntos e movimentos, segundo as Tabelas Unificadas. A qualidade desse conjunto de informações qualificaria os tribunais para serem agraciados com o grau máximo – selo diamante, ou em ordem decrescente, ouro, prata e bronze.

2. Justiça em Números 2016, CNJ. Disponível em: http://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT

3. IPEA, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf

4. No modelo aplicado a distribuição de probabilidade dos dados observados segue uma binomial, com probabilidade de ocorrência do evento de interesse denominado por “p”. Nesta aplicação optou-se pelo uso da função logit como função de ligação para escrever a probabilidade de ocorrência de interesse em função das variáveis explicativas, ou seja: $\text{logit}(p_i) = \ln(p_i/(1-p_i)) = \beta_0 + \beta_1 x_1 + \dots + \beta_k x_k$, onde p_i representa a probabilidade de condenação; x_1, \dots, x_k representam as k variáveis que influenciam na probabilidade de condenação (por exemplo, número de réus e sexo do réu e da vítima); β_0 é o intercepto do modelo e β_1, \dots, β_k são os coeficientes de regressão das k variáveis explicativas (ou covariáveis), que aplicados os exponenciais, fornecem informação sobre o grau de influência delas na probabilidade de condenação.